



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

PROJETO DE LEI N.º 6.542, DE 2016

Proíbe a aplicação de provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e a realização de concursos públicos em todo o território nacional, aos sábados.

Autor: Deputado MOISÉS DINIZ

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, visa impedir a aplicação de provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e a realização de concursos públicos em todo o território nacional, aos sábados.

De acordo com o projeto, fica estabelecido que o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ocorrerá em dois domingos consecutivos.

Entre os argumentos que motivaram o autor dessa proposição, o nobre deputado Moisés Diniz, destacam-se a necessidade de a legislação brasileira assegurar direitos iguais entre os candidatos que participam do mesmo certame, entre os quais encontram-se pessoas que por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa, se sentem impossibilitados de comparecer às provas do ENEM e outros concursos públicos, aos sábados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo o autor dessa proposição, um jovem que por motivos religiosos precisa esperar o sol se pôr no sábado para iniciar sua prova, não conseguirá disputar nas mesmas condições com os demais que iniciaram a prova às 13 horas, pelo horário de Brasília. Estudantes do Acre, que tem um fuso horário de 3 horas a menos em relação a hora oficial, entram na sala de provas às 10 horas da manhã, junto com os demais, e só vão iniciar o exame às 18 horas (quando o sol se põe). Depois disso, são mais quatro horas para responder às questões. Para o autor, quando iniciam a prova eles estão fisicamente exaustos e sem condições psicológicas para competir em igualdade de condições com os demais estudantes, o que fere flagrantemente a Constituição Federal.

Após análise quanto ao mérito sob o ponto de vista da área da educação, a proposta legislativa será analisada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP e por fim, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Não há dúvidas que a sociedade brasileira vem paulatinamente despertando para a garantia de direitos das minorias. A sensibilidade das pessoas para a necessidade de proteção aos grupos minoritários, é diretamente proporcional ao aumento da intolerância com práticas, hábitos e tradições que desrespeitam direitos e negam cidadania a todos os grupos sociais, independentemente do número de seus membros e de sua força sobre o conjunto da sociedade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É um movimento positivo que vem crescendo entre os brasileiros nas últimas décadas, e que levou o autor dessa proposição, o nobre deputado Moisés Diniz, a ter um olhar diferenciado para um grupo religioso que em seu Estado não supera 3 mil pessoas e que contabilizam cerca de 150 mil em todo o País levando-se em conta adventistas, judeus e grupos menores, que por motivo de crença religiosa procuram não exercer atividade laborativa ou qualquer outro compromisso social aos sábados, que os afaste do cumprimento dos preceitos religiosos.

Para essas pessoas, respeitar o sábado, descrito nas Sagradas Escrituras como o dia em que Deus descansou depois de criar o céu e a terra (Genesis 2, 2-3), e poder dedicar esse dia às atividades espirituais, é imprescindível para o fortalecimento da sua própria fé e de seus familiares.

O fato de estarem inseridos como minoria numa sociedade cujo ritmo da vida moderna impõe compromissos que não levam em conta motivos e tradições religiosas, faz dessa proposta legislativa um instrumento de proteção, respeito e garantia de direitos que vão ao encontro das necessidades desses grupos, os resguardam e garantem cidadania.

Por esta razão, sob o ponto de vista estritamente educacional, vemos como positivo o objetivo que almeja alcançar o projeto de Lei nº 6.542, de 2016.

Pelas razões expostas, VOTO pela APROVAÇÃO deste projeto.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2017.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator